

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180168

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.182.845/0001-27, representado pelo(a) Sr.(a) AGUINALDO DIAS DA SILVA, Secretário Mul. de Educação, portador do CPF nº 206.086.938-20, residente na RUA DAS PAPOULAS 345, e de outro lado a firma MP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.003.850/0001-67, estabelecida à AVENIDA PARA Nº 1398, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, residente na RUA DO CUPUAÇU, S/Nº, MORUMBI, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 087.210.252-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00048 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS STHIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007389	CORRENTE PARA MOTOR STIHL 3/8 C/820 DENTES - Marca.: STIHL	ROLO	5,00	1.287,000	6.435,00
007390	CORRENTE PARA MOTOR STIHL 3/8 LIMA REDONDA STIHL 5,2X200 - 5605-771-5206 FINO - Marca.: STIHL	CAIXA	10,00	4,560	45,60
007395	LIMA REDONDA STIHL 5,2X200 -5605-771-5206 FINO	UNIDADE	10,00	60,390	603,90
007397	CABEÇOTE DE CORTE 4003-710-2104 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	120,780	1.207,80
007398	CARBURADOR CIS-S3E - 4119-120-0602 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	6,930	34,65
007400	FILTRO ADICIONAL 4119-141-0300 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	50,984	254,92
007401	JOGO DE PEÇAS CARBURADOR -4119-007-1060 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	4,455	44,55
007402	JUNTA DA CAMISA 4119-029-2300 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	3,464	17,32
007403	JUNTA DA CARACA 4119-029-0500 - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	69,350	1.040,25
007404	LÂMINA 2 FACAS ESPECIAL 4000-713-4103/011 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	2,474	12,37
007405	MOLA DE TRAÇÃO - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	7,700	77,00
007406	PORCA DE SEG. COM COLAR 4119-642-7600 - Marca.: STIHL	UNIDADE	25,00	14,700	367,50
007407	PRATO GIRATÓRIO FS220 -4119-713-3100 - Marca.: STIHL	UNIDADE	25,00	13,860	346,50
007408	TUBO GRAXA-80G - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	41,580	207,90
007410	TAMPA DE ARRANQUE 4119-190-0401 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	196,020	980,10
007411	BOMBA DE ÓLEO 1122-640-3205 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	12,672	63,36
007412	CABEÇOTE ASPIRAÇÃO 0000-350-3504 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	178,200	1.782,00
007413	CARBURADOR 1122-120-0623 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	9,900	99,00
007417	CAPA DEFLETORA 1128-084-8302 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	8,134	81,34
007418	CHAVE ALLEN 0811-270-1080 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	19,110	95,55
007419	CHAVE COMBINADA 1129 890 340 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	490,000	4.900,00
007421	CILINDRO C/ PISTÃO 52MM -1122-020-1219 - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	505,680	1.517,04
007422	CILINDRO C/ PISTÃO 54MM -1122-020-1209 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	35,640	178,20
007423	CONJUNTO SEM FIM 1122-640-7105 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	48,510	242,55
007424	CONEXÃO 1122-141-2201 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	7,326	73,26
007426	CORREDEIRA TENSORA 1125-640-1900 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	142,100	1.421,00
007427	EMBREGEM 1122-160-2002 - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	43,708	655,62
007428	FILTRO DE AR 0000-140-4402 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	27,440	274,40
007429	GAIOLA AGULHA 9512-003-3281 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	25,245	252,45
007431	AMORTECEDOR 1122-790-9900 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	14,355	143,55
007432	AMORTECEDOR 1122-790-9905 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	17,325	346,50
007433	AMORTECEDOR 1122-790-9920 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	25,244	126,22
007435	ANEL DE COMPRESSÃO 1122-034-3001 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	33,660	168,30
007436	ANEL DE COMPRESSÃO 1122-034-3000 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	1,286	6,43
007438	ARRUELA DE SEGURANÇA 9460-624-0801 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	27,048	135,24
007439	BATENTE DE GARRAS 1122-664-0501 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	22,540	112,70
007440	BATENTE DE GARRAS 1122-664-0506 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	12,870	128,70
007441	INTERRUPTOR COMBINADO 1122-182-0902 - Marca.: STIHL	JOGO	10,00	12,375	123,75
007442	JOGO DE JUNTA 660/1122-007-1053 - Marca.: STIHL	JOGO	5,00	99,000	495,00
007443	JOGO DE ROLETE ANULAR 1122-007-1001 - Marca.: STIHL	JOGO	15,00	48,213	723,19
007444	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR 1122-007-1060 - Marca.: STIHL	JOGO	5,00	42,074	210,37
007445	JOGO RODA DENTADA /PARAF. TENSOR 1125-007-1021 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	4,455	44,55
007446	LUVA 1122-123-7503 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	187,110	935,55
007448	MODULO DE IGNIÇÃO 1122-400-1314 - Marca.: STIHL	UNIDADE			

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



007449	MOLA COM HASTE 0000-998-0604 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	2,475	24,75
007451	MOLA DE RECUO 1122-190-0605 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	21,780	217,80
007452	MOLA DE TRAÇÃO 0000997-0912 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	2,476	12,38
007453	PARAFUSO TORQX 5/20 9022-371-1020 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	2,450	24,50
007454	PARAFUSO COM COLAR M8 1138-664-2400 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	6,860	68,60
007455	PEÇA DE ENGATE 1124-195-7200 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	4,560	22,80
007456	PISTÃO 52MM 1122-030-2003 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	167,310	836,55
007457	PISTÃO 54 MM 1122-030-2005 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	173,250	866,25
007458	POLIA 1122-195-0400 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	16,150	80,75
007459	PORCA SEXTAVADA M8 0000-955-0801 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	3,430	68,60
007460	PRÉ FILTRO 0000-141-0300 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	15,960	79,80
007461	PRISIONEIRO 0000-953-6605 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	6,435	64,35
007462	PROTEÇÃO DE MÃO 1122-790-9101 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	37,830	189,15
007463	RESPIRO DO TANQUE 0000-350-5802 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	14,154	70,77
007464	RETENTOR 9640-003-1560 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	15,840	79,20
007465	RETENTOR 9640-003-1850 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	18,810	94,05
007466	ROLAMENTO 9503-003-6676 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	48,510	242,55
007467	ROLAMENTO 9523-003-4555 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	51,480	102,96
007468	ROLETE DO PINHAO 0000-642-1216 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	25,740	257,40
007470	SILENCIADOR 1122 140 0614 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	84,550	845,50
007471	TAMPA DO FILTRO 1122-140-1002 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	94,050	940,50
007472	TAMPA DO PINHAO 1122-640-1707 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	60,390	603,90
007473	TAMPA DO TANQUE 0000-350-0509 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	17,820	35,64
007474	TAMPA DO TANQUE 0000-350-0520 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	18,810	94,05
007475	TERMINAL DA VELA 1128-405-1000 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	13,720	137,20
007476	TUBO DO PUNHO 1122-790-1750 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	95,040	475,20
007477	VIRABREQUIM 1122-030-0408 - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	502,920	1.508,76
007478	VOLANTE 1122-400-1217 - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	185,220	555,66
007828	ROLETE DO PINHAO ST 0000 642 1223 - Marca.: STIHL	PEÇA	10,00	267,730	267,30
007831	ROLETE DO PINHAO ST 0000 642 1223				
007831	CORRENTE PARA MOTOR OREGON 404 - Marca.: STIHL	PEÇA	50,00	73,500	3.675,00
007833	CORRENTE PARA MOTOR OREGOIN 404				
007833	RODA DENTADA PARAFUSO TENSOR STT 1125 007 1021 - Mar ca.: STIHL	JOGO	10,00	41,800	418,00
007834	RODA DENT/PARAF TENSOR ST 1125-007-1021				
007834	SABRE STIHL 63 CM 3003 001 5631 42D - Marca.: STIHL	PEÇA	10,00	265,320	2.653,20
007837	SABRE ST 63CM				
007837	TRAVA DE ACELERADOR ST 1117-182-0805 - Marca.: STIHL	PEÇA	10,00	7,840	78,40
007838	TRAVA DE ACELERADOR				
007838	VELA ST 0000 400 7000 - Marca.: STIHL	PEÇA	10,00	17,363	173,63
007838	VELA ST 0000 400 7000				
007839	CHAVE VELA 1111 890 7000 - Marca.: STIHL	PEÇA	5,00	17,640	88,20
007842	Todos CORRENTE P/MOTOR OREGON 3/8 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	64,020	1.280,40
007844	CORRENTE P/MOTOR OREGON 3/8				
007844	JUNTA DO VEDADOR STT 1122 007 1054 - Marca.: STIHL	JOGO	25,00	24,750	618,75
007850	JUNTA DE VEDAÇÃO ST 1122 007 1054				
007850	SABRE ST 75 CM 3002 001 8041 - Marca.: STIHL	PEÇA	10,00	272,250	2.722,50
007851	Todos				
007851	ARRANQUE ROSQUEAVEL 3/4 - Marca.: STIHL	PEÇA	100,00	5,940	594,00
007853	ARRANQUE ROSQUEADA 3/4				
007853	LUVA STIHL 1122 123 7503 - Marca.: STIHL	PEÇA	5,00	4,454	22,27
007854	LUVA ST				
007854	MOLA DE CONTATO STIHL 1122 647 2401 - Marca.: STIHL	PEÇA	15,00	3,465	51,98
007855	STIHL				
007855	PEÇA DE SUJEICAO STIHL 1125 656 150 - Marca.: STIHL	PEÇA	10,00	8,930	89,30
007856	Aplicações diversas.				
007856	PRÉ FILTRO DA STIHL 1111 141 0300 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	50,622	1.012,43
007857	PRE FILTRO				
007857	REPARO RAISMAN BROSOL STIHL KIT AGULHA - Marca.: STI	PEÇA	15,00	48,450	726,75
007858	STIHL				
007858	PISTÃO STIHL 38MM FS 220 - Marca.: STIHL	PEÇA	10,00	95,040	950,40
007859	STIHL				
007859	JUNTA DA VEDAÇÃO STIHL 4119 149 0600 - Marca.: STIHL	PEÇA	10,00	3,465	34,65
007860	JUNTA DA VEDAÇÃO STIHL				
007860	ALAVANCA DO ACELERADOR STIHL 1122 180 1500 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	8,712	87,12
007861	STIHL				
007861	ALAVANCA STIHL COBERTURA STIHL 1128 084 1400 - Marca.: STIHL	PEÇA	5,00	6,460	32,30
007862	STIHL				
007862	CORDAO DE ARRANQUE STIHL 4,5M - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	5,390	107,80
007863	CORDAO STIHL				
007863	MANGUEIRA DE ISOLAMENTO STIHL 10MM 1122 4442 0400 - Marca.: STIHL	PEÇA	10,00	4,554	45,54
007864	Tipo STIHL				
007864	CORDÃO DE ARRANQUE 3,5 M 1128 190 2900 - Marca.: STI	UNIDADE	10,00	5,880	58,80
007865	CORDÃO DE ARRANQUE 3,5M				
007865	LUVA 1113 141 1805 STIHL - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	3,366	67,32
007866	LUVA ST				
007866	PISTÃO 40MM 4119 030 2004 STIHL - Marca.: STIHL	PEÇA	10,00	118,800	1.188,00
007867	PISTAO STIHL 40MM				
007867	CABO DO ACELERADOR 4119 180 1101 STIHL - Marca.: STI	PEÇA	10,00	66,330	663,30
007868	CABO DO ACELERADOR STIHL				
007868	CARCAÇA DO TANQUE 1122 350 0817 STIHL - Marca.: STIHL	PEÇA	5,00	314,820	1.574,10
007869	CARCAÇA STIHL				
007869	CARCAÇA DO VENTILADOR 1122 080 2102 STIHL - Marca.: STIHL	PEÇA	3,00	248,490	745,47
007870	STIHL				
007870	CARCAÇA STIHL				
007870	CARCAÇA DO VIRABREQUIM 11 020 2116 STIHL - Marca.: S	PEÇA	3,00	482,130	1.446,39
007871	TIHL				
007871	CARCAÇA VORABREQUIM STIHL				
007871	CORRENTE PARA MOTOR STIHL 3/8 1 DENTE - Marca.: STIHL	UNIDADE	100,00	1,584	158,40
007872	STIHL				
007872	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO STIHL 0000 350 3502 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	8,118	40,59
007873	STIHL				
007873	CABEÇOTE STIHL				
007873	PIO CORTE QUADRADO 0000-930-2633 312 MTS - Marca.: S	ROLO	10,00	277,200	2.772,00
007874	TIHL				
007874	PIO CORTE QUADRADO.				
007874	LÂMINA 03 FACAS 300 MM 4119 713 4100 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	55,100	551,00
007874	LAMINA 3 FACAS				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



007875	CORDAO DO ARRANQUE 1107-195-8200 - Marca.: STIHL	PEÇA	10,00	4,900	49,00
007876	CORDAO DO ARRANQUE JUNTA DA CAMISA 4119 029 2300 STIHL - Marca.: STIHL	PEÇA	5,00	4,454	22,27
017003	JUNTA DA CAMISA STIHL MANIPULO ARRANQUE ST1124-195-3400 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	47,520	475,20
017005	MANIPULO ARRANQUE ST 1124-195-3400 SABRE 36 DENTES - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	212,850	1.064,25
	SABRE 36 DENTES				
				VALOR GLOBAL R\$	62.216,81

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 62.216,81 (sessenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00048 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00048, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Julho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00048.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1010.121220002.2.038 Manu. Secretaria Mun. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 62.216,81 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00048, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AGUINALDO DIAS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 09 de Julho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27
CONTRATANTE

MP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP
CNPJ 05.003.850/0001-67
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____